



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 068/2020

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2020
PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS Nº: 014/2020
AUTOR: VEREADOR NERI DOMINGOS DE SOUZA

EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE APLAUSOS PARA OS POLICIAIS MILITARES BRUNO DA SILVA SANTOS, CARLOS OSMAR BREDÁ TEIXEIRA, ELESSANDRO DOS SANTOS MORAES, GERALDO BRUNO VICTOR CEZAR RAFAEL MARTINS FELÍCIO E WERMES ROSA DA SILVA.

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos nº 014/2020**, de autoria do **SENHOR VEREADOR NERI DOMINGOS DE SOUZA**, que concede Moção de Aplausos aos Policiais Militares acima nominados, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Edil, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos aos homenageados nominados.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 001-verso, o Senhor Vereador destaca as razões de sua propositura, "*...por seus atos de bravura na honra da missão militar...*"(sic), conforme relatado.

Como exigido no Artigo 6º, inciso I, da Lei 634/2000, apresenta, às fls. 002/007, as biografias dos homenageados.

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - (...)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 03 de julho de 2020.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B